Lei Municipal nº 6.745/2017 de 23 de agosto de 2017
Rua: Pernambuco, 1.900 – Centro – Cascavel – Paraná
Fone: (45) 3392-6413 – e-mail: cmdca.cascavel@gmail.com

RESOLUÇÃO nº 054, de 07 dezembro de 2017.

APROVA o Regimento Interno do CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no uso de suas atribuições e em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 6.745/2017 de 23/08/2017, art. 47, no qual dispõe que o CMDCA deverá elaborar o seu Regimento de funcionamento.

CONSIDERANDO que o Regimento Interno foi apreciado e aprovado pela plenária do CMDCA, em Reunião Ordinária realizada em 07/12/2017.

RESOLVE

Art. 1º - APROVAR o Regimento Interno do CMDCA, conforme segue.

Art. 2º - RECOMENDAR à Gestão do CMDCA - 2017/2019 que em sua primeira reunião plenária de 2018, realize a análise deste Regimento e as adequações necessárias para o trabalho da nova gestão.

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cascavel/PR, criado pela Lei Municipal nº 6.745, de 23 de agosto de 2017.

Art. 2º A sede administrativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cascavel/PR, funcionará em instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal.

§1º A administração pública fornecerá a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com dotação orçamentária, em atendimento a Lei Municipal Nº 6.745, de 23 de agosto de 2017.

§2º A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo e para eventos e campanhas que visam o cumprimento das metas do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e por deliberação do Conselho, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

Art. 3º O CMDCA realizará sessões plenárias ordinárias nas primeiras quartas- feiras de cada mês, no horário das 8h30 às 11h30, em locais descentralizados, conforme deliberação da plenária do Conselho; e reuniões extraordinárias, sempre que houver necessidade, que poderão ser convocadas pela Mesa Diretiva ou por quórum simples dos conselheiros de direitos titulares.

§1º Será necessário quórum simples, em primeira chamada, para a realização das sessões plenárias ordinárias, bem como das extraordinárias.

§2º Depois de decorridos 15 (quinze) minutos da primeira chamada, a sessão será iniciada com qualquer quórum.

§3º Caberá a Mesa Diretiva do CMDCA a publicação através de Resolução, do Calendário Anual de Reuniões e sua divulgação.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cascavel/PR, na forma do disposto nos artigos 14 e 15 da Lei Municipal Nº 6.745, de 23 de agosto de 2017, é composto de 26 (vinte e seis) membros titulares, sendo 13 (treze) representantes governamentais e 13 (treze) representantes não governamentais e respectivos suplentes.

§1º Os nomes dos órgãos públicos e entidades não governamentais e de seus representantes que compõem o Conselho serão publicados através de Resolução emitida pelo CMDCA, com a realização da posse, conforme dispõe o art. 18 - §2º da Lei Municipal Nº 6.745, de 23 de agosto de 2017.

§2º Na forma do disposto no art. 89, da Lei Federal Nº 8.069/90 e do art. 19 da Lei Municipal Nº 6.745, de 23 de agosto de 2017, a função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante, não será remunerada e estabelecerá presunção de idoneidade moral, devendo o representante titular ou seu suplente quando o estiver substituindo, prestar informações sobre as demandas e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias, de comissões temáticas e representações externas.

§3º Os conselheiros de direito suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros de direitos titulares, sendo recomendadas suas presenças em todas as reuniões plenárias, nas quais terão direito a voto apenas quando o titular estiver ausente.

§4º Ficam vedadas indicações de forma cumulativa, de representantes para a composição Governamental e não Governamentais, cabendo a cada representante indicado apenas uma representação, tanto para titular como para suplente.

Art. 5º O CMDCA é por sua natureza órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política municipal de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente do Município de Cascavel/PR.

§1º Como órgão normativo deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente do Município de Cascavel/PR após deliberação da plenária das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§2º Como órgão consultivo emitirá pareceres, por meio de suas comissões temáticas com encaminhamento para apreciação e deliberação da plenária das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§3º Como órgão deliberativo reunir-se-á em sessões plenárias, de acordo com o art. 3º deste documento, decidindo sobre suas pautas e encaminhamentos, após ampla discussão com o quórum de maioria simples dos presentes.

§4º Como órgão fiscalizador deverá monitorar e acompanhar as entidades não governamentais, serviços e programas governamentais registrados e/ou inscritos no conselho, bem como a rede municipal que compõem o sistema de garantia de direitos da criança e do

adolescente do Município de Cascavel/PR, receber comunicações e documentos oficiais, representações/reclamações ou denúncias sobre a violação de direitos e/ou negligência no atendimento de crianças e adolescentes do Município, promover a verificação e procedimentos necessários e deliberar em sessão plenária com providências que a situação exija.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 6º As competências do Conselho estão previstas no art. 20 da Lei Municipal Nº 6.745, de 23 de agosto de 2017.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO
Seção I
Da Mesa Diretiva

Art. 7º A eleição da Mesa Diretiva e o funcionamento do CMDCA ocorrerão em conformidade com o previsto na Lei Municipal Nº 6.745, de 23 de agosto de 2017, garantindo a paridade de representatividade e composição de conselheiros de direitos titulares, sendo que a vaga de Presidente deverá ser ocupada por conselheiro representante das entidades não governamentais, conforme prevê a Lei Municipal em seu artigo 23 - §2º.

§1º Será permitida somente uma reeleição consecutiva de membros da Mesa Diretiva.

§2º A estrutura do CMDCA é composta por:

I - Mesa Diretiva: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários;

II - Comissões Temáticas, Permanentes e Temporárias ;

III - Plenária;

IV - Secretaria Executiva.

Art. 8º São atribuições da Mesa Diretiva:

I - analisar o expediente endereçado ao Conselho e protocolado junto à Secretaria Executiva do Conselho e providenciar os encaminhamentos necessários às Comissões temáticas e/ou de acordo com fluxos apreciados e aprovados pela plenária;

II - definir pautas das plenárias e se será pública ou restrita nos termos do Artigo 17 deste Regimento;

III - definir sobre a convocação de reuniões internas e externas designando data, horário e local com a devida publicação;

IV - conduzir eventos e Conferências Municipais;

V - providenciar e encaminhar as decisões da plenária do Conselho, emitindo resoluções e outros documentos, com as devidas publicações;

VI - tomar decisões de urgência *ad referendum* da plenária do Conselho;

VII - providenciar e requisitar junto ao poder público as condições necessárias, financeiras

e administrativas, para o adequado funcionamento do Conselho;

VIII - providenciar o encaminhamento aos órgãos competentes, documentos que objetivem a garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

IX - convocar sessões ordinárias e extraordinárias e outros eventos deliberados pela plenária do Conselho.

Art. 9º São atribuições do Presidente:

I - convoca r e presidir as sessões plenárias, participando nas discussões e Votações

com direito a voto, bem como decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações apresentadas;

II - quando houver empate nas deliberações da plenária do Conselho, retirar da pauta a temática para ampliação da discussão em outra plenária, com apresentação de subsídios para nova apreciação e deliberação.

III - assinar documentos oficiais do Conselho;

IV - articular e representar o Conselho junto à mídia e outros órgãos públicos e privado e zelar pelo seu prestígio;

V – responder judicialmente e extrajudicialmente em nome do Conselho;

VI – representar o Conselho oficialmente, delegando funções quando necessário, aos demais membros da Mesa Diretiva, e na ausência destes a conselheiro de direitos titular;

a) só é possível a delegação de funções a conselheiro de direitos, que não seja membro da mesa diretiva, em casos que não exijam deliberações.

VII – garantir a publicidade dos atos do Conselho em caráter de prioridade absoluta.

§1º Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, caberá ao presidente convocar a mesa diretiva, para análise da demanda e definição da necessidade de convocação de reunião extraordinária ou tomada de decisão de urgência *ad referendum* da plenária do Conselho.

§2º É vedado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária, exceto nos casos previstos no caput deste artigo.

§3º Em caso de ausência e ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice Presidente, pelo 1º e pelo 2º Secretários, nesta ordem.

§4º O Vice Presidente e Secretários deverão contribuir para o funcionamento da Mesa Diretiva, das reuniões plenárias e as providências deliberadas por esta, garantindo os encaminhamentos necessários, inclusive com a assinatura de documentos em situações de impedimento do Presidente, respeitada a ordem do parágrafo anterior.

§5º Ocorrendo a vacância de qualquer um dos membros da Mesa Diretiva, a sessão plenária da reunião ordinária ou extraordinária elegerá um de seus Conselheiros titulares para completar o mandato, garantindo a paridade.

Art. 10 O mandato dos membros da Mesa Diretiva será de 02 (dois) anos, em consonância com o mandato do Conselho, sendo permitida somente uma reeleição consecutiva.

.

§1º A eleição dos membros da Mesa Diretiva ocorrerá em reunião ordinária ou extraordinária para deliberação da plenária, com quórum previsto no art. 23 da Lei Municipal Nº 6.745/2017, no dia 10 de dezembro, primeiro dia do exercício da função dos conselheiros de direitos e não sendo dia útil no primeiro dia útil consecutivo, conforme prevê o art. 16 da Lei Municipal Nº 6.745/2017.

§2º Enquanto não houver eleição da Mesa Diretiva, a presidência do CMDCA será exercida interinamente pelo conselheiro não governamental que tenha a maior idade considerando-se ano, mês e dia, conforme dispõe o artigo 16 - §3º da Lei Municipal Nº 6.745/2017 e havendo empate por sorteio.

Seção II
Das Comissões Temáticas

Art. 11 As Comissões Temáticas terão caráter consultivo e/ou propositivo, vinculadas ao CMDCA, e têm a finalidade de subsidiar o Conselho, formular estudos, emitir pareceres e promover ações deles decorrentes, que após aprovadas em plenária do Conselho, deverão ser formalizadas por meio de Resolução com a devida publicação.

§1º As Comissões Temáticas serão paritárias, integradas por no mínimo 3 (três) membros titulares e na ausência pelos seus suplentes, com equivalência técnica de acordo

com as temáticas demandadas, facultada à participação de convidados, técnicos e especialistas quando necessário.

§2º Todos os estudos e pareceres redigidos e emitidos pelas comissões, através de seu relator e assinados por todos os membros, serão submetidos à sessão plenária do Conselho para apreciação e deliberação.

§3º Sempre que houver necessidade, os expedientes recebidos pelo Conselho, serão encaminhados pela Mesa Diretiva à comissão temática pertinente que, em prazo pré-determinado, emitirá parecer.

§4º Cada comissão temática terá um coordenador e um relator, que serão eleitos pela própria Comissão e que terão a atribuição de dirigir as reuniões e trabalhos da mesma, com a responsabilidade de elaborar e apresentar a plenária do conselho pareceres e documentos decorrentes dos encaminhamentos da comissão.

Parágrafo único. Havendo empate na decisão de encaminhamento de parecer à plenária, pelos membros da Comissão, deverão constar no referido documento os fatos contraditórios para apreciação e deliberação da plenária.

Art. 12 O Conselho instituirá comissões temáticas permanentes e temporárias, de acordo com as demandas existentes.

§1º As Comissões Permanentes são contínuas e ininterruptas, discriminadas abaixo e em consonância com a Resolução nº 009/2017 de 15/03/2017 do Conselho que as deliberaram:

I - Comissão de Assuntos Orçamentários e do FIA

Acompanhar, analisar e propor ao Conselho questões relativas aos Relatórios de Gestão da Criança e Adolescente das Secretarias Municipais, Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; relativo ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA – acompanhar a captação de recursos e sua aplicação com visitas in loco e verificação da aquisição dos equipamentos e bens e sua destinação de acordo com o deliberado pelo Conselho e utilizando-se a Metodologia aprovada pelo CMDCA Acompanhar, analisar e propor ao Conselho questões relativas aos Relatórios de Gestão da Criança e Adolescente das Secretarias Municipais, Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; relativo ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA – acompanhar a

captação de recursos e sua aplicação com visitas in loco e verificação da aquisição dos equipamentos e bens e sua destinação de acordo com o deliberado pelo Conselho e utilizando-se a Metodologia aprovada pelo CMDCA através da Resolução n° 037/2016, de 10 de novembro de 2016, com as adequações que se fizerem necessárias; articular e tomar as providências necessárias em relação a aplicação dos recursos captados pelo FIA em consonância com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; emitir pareceres para apreciação e deliberação da plenária do Conselho.

II - Comissão de Política de Atendimento dos Direitos

Acompanhar e avaliar as ações executadas pelos programas governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do Município; encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de violação de seus direitos pela rede municipal de atendimento; propor políticas de promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, além de elaborar, sugerir e acompanhar os programas delas decorrentes e monitorar e avaliar a execução das propostas/metas do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e propostas aprovadas nas Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente; Propor ações de divulgação para a regularização de programas e de entidades que executam políticas municipais de atendimento à crianças e adolescentes, no CMDCA; Elaborar e propor procedimentos para recebimento de requerimentos de registro/ inscrição/ validação e renovação de programas e de entidades; analisar documentos com requerimentos de registro/inscrição/validação e renovação; realizar visitas in loco às entidades e programas requerentes para avaliação das condições, qualidade e eficiência do atendimento; elaborar pareceres para concessão de registro/ inscrição/ validação/ renovação ou suspensão e cancelamento de registros/inscrição, para apreciação e deliberação da plenária.

III - Comissão de Ética e Disciplina

Analisar denúncias relativas ao exercício da função dos conselheiros tutelares e adotar os procedimentos previstos na Lei Municipal nº 6.745/2017, art. 68 e na Lei Municipal que dispõe sobre o Conselho Tutelar; analisar situações de falta de decoro de conselheiros de direitos; emitir pareceres para apreciação e deliberação da plenária com sugestão de aplicabilidade de pena disciplinar compatível com a gravidade do fato.

§2º As Comissões Temporárias, com atribuições a serem definidas no ato formal que as instituírem, são aquelas necessárias para as demandas provisórias e transitórias com tempo determinado e para assuntos e atribuições específicas.

§3º O CMDCA poderá instituir novas Comissões, caso haja necessidade, com a deliberação da plenária e a publicação através de Resolução.

Seção III
Representações Externas

Art. 13 O CMDCA também será representado externamente, em conselhos, comissões, comitês, grupos de trabalho, quando solicitado, sendo que os membros representantes serão indicados após discussão e deliberação de sessão plenária e devidamente publicados.

§1º a função do membro representante do CMDCA se restringe a participação nos debates, discussões e contribuições, pelo tempo em que o evento durar, sendo que qualquer deliberação ou encaminhamento deverá ser informado à plenária do Conselho para seu aval.

§2º Caberá aos membros indicados para representações externas apresentar ao Conselho a agenda de reuniões e solicitar pauta para o repasse de informações à plenária do Conselho.

Seção IV
Da Plenária

Art. 14 A plenária é instância máxima de deliberação do Conselho, composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes quando estiverem substituindo o titular ou como convidados, que reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença prevista no artigo 3º deste Regimento.

Art. 15 As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, mediante solicitação de no mínimo 1/3 dos membros do Conselho ou por convocação de sua Mesa Diretiva, num prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, podendo ser deliberados somente os assuntos que a motivaram, observando-se o quórum estipulado no artigo 3º deste Regimento.

§1º As reuniões extraordinárias deverão ocorrer, preferencialmente, com o mesmo horário e com o mesmo dia da semana das ordinárias.

§2º Deverão ser realizadas reuniões extraordinárias quadrimestrais para a apresentação de dados de atendimento dos Conselhos Tutelares, em cumprimento a Lei Municipal do Conselho Tutelar - Prestar contas quadrimestralmente, por meio de relatório extraído do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência, seguindo os parâmetros Estadual e Federal (Sistema Nacional de Registro e Tratamento de Informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do

Adolescente - ECA), com pauta única, sendo vedada à Mesa Diretiva ou qualquer membro à inclusão de pauta.

§3º Não havendo a presença de membros da Mesa Diretiva, as plenárias serão conduzidas pelo Conselheiro de Direitos presente e que tenha a maior idade considerando-se ano, mês e dia, conforme dispõe o artigo 16 - §3º da Lei Municipal Nº 6.745/2017 e havendo empate por sorteio.

Art. 16 As sessões plenárias serão convocadas por meio de envio de correio eletrônico, no qual deverá constar data, horário e local de sua realização.

Art. 17 As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser preferencialmente descentralizadas e amplamente divulgadas, facultado a participação da sociedade, e acontecerão com a seguinte sistemática:

I - pautas públicas: quando se tratarem de temáticas relativas à política de atendimento da criança e do adolescente de interesse da sociedade;

II – pautas restritas:

a) Aos Conselheiros de Direitos e convidados, quando de interesse do Conselho, quando se tratarem de temáticas que exijam sigilo.

b) Aos Conselheiros de Direitos quando as temáticas forem a suspensão e registro de entidades não governamentais ou serviços governamentais, situações que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional (arts. 143 e 247, da Lei Federal Nº 8.069/90) ou outros cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes (arts. 17 e 18 da Lei Nº 8.069/90). *(Redação dada pela Resolução N° 026/2016 do CMDCA)*

Art. 18 As sessões plenárias terão início sempre com a apreciação e aprovação da pauta, seguida da aprovação da ata da reunião anterior e das justificativas de ausências.

§1º Não serão aceitas inclusões de pauta no momento da aprovação da pauta da reunião.

§2º As inclusões de pauta deverão ser formalizadas junto à Secretaria Executiva dos Conselhos/CMDCA com no máximo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da reunião ordinária.

§3º A Secretaria Executiva, ao receber o pedido de inclusão, imediatamente encaminhará à Mesa Diretiva a demanda, a qual decidirá sobre a urgência e a inclusão da pauta.

§4º No momento da apreciação e aprovação da pauta da reunião, a Mesa Diretiva apresentará o protocolo de inclusão de pauta, justificando o seu caráter de urgência e sua inclusão ou não na referida pauta.

§5º Aprovada a ata da reunião anterior, ela será assinada por quem a elaborou e pelo Presidente e arquivada contendo anexa a lista de presença da reunião.

Art. 19 É recomendada a participação dos suplentes em todas as plenárias ordinárias e extraordinárias, com direito à voz, tendo direito a voto somente quando da ausência do titular.

§1º A presença do conselheiro titular nas plenárias ordinárias e extraordinárias é obrigatória, excepcionalmente, poderá ser substituído pelo seu suplente.

§2º Somente serão aceitas justificativas de ausência as constantes do §2º do artigo 20 deste Regimento, bem como a presença de seu suplente.

§3º Os conselheiros de direitos e convidados assinarão lista de presença que será disponibilizada aos conselheiros de direitos, convidados presentes na reunião e aos representados que a solicitarem.

§4º As deliberações serão realizadas por meio de voto com o uso de cartão específico, seguindo a sistemática de:

I - contagem de votos favoráveis;

II - contagem de votos desfavoráveis;

III - contagem de abstenções;

§5º Após a contagem de votos, elas serão registrados em ata e devidamente publicadas por meio de Resoluções nos Órgãos que o Poder Executivo utiliza para dar publicidade aos seus atos.

§6º Excepcionalmente e com a anuência da plenária, poderão ser realizadas votações por contraste e com uso do voto secreto.

Seção V

Dos Conselheiros de Direitos

Art. 20 Os Conselheiros de Direitos têm as seguintes obrigações:

§1º Para os conselheiros titulares e suplentes:

I - conhecer a Lei Nº 8.069/90, e as Leis Municipais que dispõem sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, Lei da Aprendizagem e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

II - participar das Comissões Temáticas permanentes ou temporárias e representações externas do Conselho, mediante deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;

III - buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando, sempre que possível, as comunidades, os programas e serviços a elas destinados;

IV - encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

V - atuar na defesa da Lei Nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;

VI - opinar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

VII - a não manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;

VIII - comparecer, articular e organizar eventos sob a responsabilidade do CMDCA e/ou de seu interesse;

IX – comparecer nas reuniões convocadas pelo CMDCA ou coordenadores de Comissões e nas externas para as quais tenha sido indicado pelo Conselho;

§2º Para os conselheiros titulares:

I - participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

II - justificar e comunicar formalmente ao CMDCA com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas as eventuais faltas ou saídas antecipadas;

a - excepcionalmente serão aceitas justificativas de faltas fora do prazo estipulado, nos seguintes casos:

1. atestado médico;
2. certidão de óbito;

3. justificativa do gestor municipal ou do dirigente da entidade que requisitou o trabalho de seu representante no Conselho.

b - caberá ao conselheiro titular faltante, fazer contato e garantir a presença do seu suplente na referida reunião.

§3º Para os conselheiros suplentes:

I - é recomendada a participação dos suplentes em todas as plenárias ordinárias e extraordinárias, com direito à voz;

II - excepcionalmente, substituir o titular e votar;

III - justificar a sua ausência, quando for o caso de substituição de seu titular, que esteja impossibilitado de participar da reunião, nos termos do art. 20, §2º, Inciso II;

IV - a contabilização da falta do suplente, no caso previsto do inciso IV, será formalizada no controle do CMDCA.

§4º As saídas antecipadas, dispostas neste artigo, serão controladas pelo 1º ou 2º Secretário da Mesa Diretiva do Conselho, ao qual o conselheiro de direitos que sairá antecipadamente deverá entregar o cartão de votação, e será anotado o horário da saída. Caberá a parte interessada a impugnação até o final da reunião, com prazo improrrogável.

Art. 21 Será considerado motivo de substituição de conselheiros de direitos, representantes de Órgão Governamental ou Não Governamental, com formalização pelo Conselho aos gestores e dirigentes responsáveis, nos seguintes casos:

I - As faltas e as saídas antecipadas, sem justificativa formal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, às reuniões ordinárias, extraordinárias, de Comissões Temáticas, representações externas, totalizando 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) faltas alternadas por ano, a partir da posse do conselheiro.

II - quebra de decoro do Conselheiro, analisada pela Comissão de Ética e Disciplina, que emitirá parecer para apreciação e deliberação da plenária do Conselho;

III - morte;

IV - renúncia do conselheiro de direitos, formalizada ao gestor ou da Entidade que representa;

V - doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses, devidamente comprovada;

VI - condenação por crime comum ou de responsabilidade, após o trânsito em julgado;

VII - perda de vínculo de trabalho com a Entidade não Governamental ou Órgão Governamental que representa;

VIII - impedimento definitivo de Entidade da Sociedade Civil, devido perda de

registro/inscrição no CMDCA, encerramento de suas atividades ou fatos e denúncias comprovadas de que sua atuação está violando direitos de crianças e adolescentes;

IX – mudança de residência do município;

§1º Será permitida somente uma substituição de representante titular da Entidade não Governamental eleita, e havendo reincidência de faltas nos termos do Inciso I, ensejará a substituição pela Entidade eleita suplente, de acordo com a ordem de classificação;

§2º No caso do Inciso VIII, assumirá a vaga com indicação de seu representante a Entidade que participou da Eleição do Conselho e foi eleita suplente, considerando a respectiva classificação;

§3º Poderá haver alternância de representante titular e suplente, a critério do órgão que o indicou, desde que devidamente justificada e formalizada pelo mesmo.

§4º O controle das presenças e faltas deverá ser feito pela Secretaria Executiva do Conselho, com informação à Mesa Diretiva.

§5º A mesa Diretiva providenciará comunicação formal à Entidade não Governamental ou ao Órgão Governamental com solicitação de que proceda a referida substituição antes da próxima reunião plenária, sem prejuízo às responsabilidades do Conselho.

§6º Não havendo resposta por parte da Entidade não Governamental ou Órgão Governamental da referida substituição, para que não haja prejuízo nos trabalhos do CMDCA, bem como a paridade nas suas deliberações, as seguintes medidas serão adotadas, nessa ordem:

I - formalização de reunião da Mesa Diretiva com o gestor ou dirigente, para busca de solução;

II - encaminhamento ao Ministério Público por descumprimento da Lei Municipal Nº 6.745, de 23 de agosto de 2017, artigos 14 e 15.

Art. 22 Todo e qualquer óbice ao exercício das funções inerentes ao cargo de Conselheiro de Direitos será examinado pela Plenária do CMDCA, ensejando ampla manifestação e defesa do interessado.

Seção VI

Da Secretaria Executiva

Art. 23 A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio administrativo, operacional e técnico ao Conselho, devendo para isso ser composta por técnico de nível superior, concursado, com conhecimentos e habilidades voltadas à Política da criança e do Adolescente, devidamente aprovado pelo CMDCA, agente administrativo e estagiários e para tal cabe ao Conselho garantir a infra estrutura administrativa e financeira para seu funcionamento, através do Executivo Municipal.

§1º O horário de atendimento da Secretaria Executiva é das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, de segundas a sextas-feiras.

§2º São incumbências da Secretaria Executiva do Conselho:

I - receber e protocolar documentos e encaminhá-los à apreciação da Mesa Diretiva;

II - emitir documentos e providenciar a sua entrega sob protocolo, por deliberação do Conselho com anuência da Mesa Diretiva e assinatura do presidente ou substituto;

III- manter atualizado o arquivo de documentos recebidos e expedidos, pautas, atas, editais, resoluções, listas de presenças, termos de posse, documentos de eleições CMDCA e Conselhos Tutelares, relatórios, documentos de registro/validação e renovação de entidades não governamentais e serviços e programas governamentais, documentos diversos;

IV- gravar as reuniões ordinárias e extraordinárias com o objetivo exclusivo de transcrição para o formato de ata, sendo que após a sua referida aprovação, os arquivos, digitais e físicos, da gravação deverão ser destruídos integralmente;

V- fotografar as reuniões ordinárias, extraordinárias e demais eventos, para registro e publicidade;

VI - redigir as pautas de reuniões e encaminhá-las no máximo três dias antes da reunião aos Conselheiros;

VII - redigir as atas de reuniões ordinárias e extraordinárias e encaminhá- las até no máximo três dias antes da reunião aos Conselheiros;

VIII - prestar informações que lhe forem requisitadas, com anuência da Mesa Diretiva;

IX - apoiar e assessorar o Conselho com informações técnicas visando qualificar, otimizar e garantir suas deliberações.

X – Auxiliar na organização de eventos e atividades, sob responsabilidade do CMDCA;

CAPÍTULO V
DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES

Art. 24 As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§1º As despesas decorrentes da publicação deverão ser garantidas pelo Executivo Municipal, por meio de dotação orçamentária específica.

§2º A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho na qual a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do Conselho as providências necessárias para que isto se concretize.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 As disposições do presente Regimento Interno poderão ser complementadas por meio de deliberações da plenária do Conselho e publicadas por meio de Resoluções do Conselho, para que não haja prejuízos nos trabalhos do Conselho.

Art. 26 Este Regimento, após aprovado e publicado, deverá ser encaminhado, preferencialmente por meio eletrônico, aos Conselheiros de Direitos, aos gestores, aos dirigentes de entidades, aos conselhos e às comissões externas nas quais o CMDCA possua representação.

Art. 27 Caberá ao CMDCA solicitar aos Conselhos e às Comissões Externas os calendários de reuniões e a informação formal das faltas dos representantes do CMDCA para o controle e providências necessárias previstas neste Regimento.

Art. 28 Caberá ao CMDCA publicar este Regimento, através de Resolução, revogando-se as Resoluções nº 052/2015 de 10/11/2015, nº 026/2016 de 08/08/2016 e 044/2017 de 08/11/2017.

Cascavel, 07 de dezembro de 2017.

Valdair Mauro Debus

Presidente CMDCA – Gestão 2015/2017